



## PORTARIA N. 02 /2021

**Considerando** a suspensão da realização das audiências de custódia na Comarca de Belo Horizonte; **considerando** a necessidade de prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos cidadãos presos em flagrante delito na comarca de Belo Horizonte; **considerando** a necessidade de regulamentação do art. 3º da Resolução n. 286/2020; e **considerando** a necessidade de se conferir uma maior efetividade aos plantões das audiências de custódia/urgência criminal, o Coordenador Criminal, **resolve:**

**Art. 1º** Durante o período de suspensão das audiências de custódia da comarca de Belo Horizonte e até que as audiências presenciais de análise de APFD's sejam implementadas aos finais de semana e feriados, o funcionamento do plantão criminal de Belo Horizonte será regulado por esta Portaria.

**Art. 2º** O plantão será remoto, competindo aos(às) defensores(as) públicos(as) plantonistas:

**I** – analisar as decisões de conversão da prisão em flagrante delito em prisão preventiva e de concessão de liberdade provisória com fiança proferidas nos autos de prisão em flagrante delito eletrônicos, em tramitação no PJe, proferidas no dia anterior ao do início do respectivo plantão e adotar as providências necessárias à tutela dos direitos das pessoas presas em flagrante delito, que não possuam advogado constituído;

**II** - prestar assistência jurídica nas demandas criminais de natureza grave e/ou urgentes;

**III** - manter telefones de contato, inclusive pessoais, atualizados na intranet;

**IV** - estar disponível para análise e adoção de providências urgentes;

**V** – consultar, periodicamente, durante o plantão, sua conta de e-mail institucional, ou outro canal de comunicação institucional a ser definido; e

**VI** – apresentar à Coordenação Criminal e da Urgência Criminal relatório das atividades, após o término de sua atuação, por dia de plantão, remetendo relação completa de todas as demandas recebidas, com o número dos APFD's e os respectivos nomes dos flagranteados, e das providências adotadas em relação a cada demanda, para os e-mails [criminal@defensoria.mg.def.br](mailto:criminal@defensoria.mg.def.br) e [urgencia.criminalbh@defensoria.mg.def.br](mailto:urgencia.criminalbh@defensoria.mg.def.br), a fim de que tais pedidos sejam registrados e acompanhados pela Defensoria Especializada em Urgências Criminais da Capital.

**Art. 3º.** Será encaminhado ao e-mail do(a) defensor(a) público(a) plantonista a relação dos autos de prisão em flagrante delito que deverão ser analisados durante o plantão, na forma do inciso I, do art. 2º, desta Portaria.

**§1º** De posse da relação o(a) defensor(a) plantonista(a) deverá ingressar no PJe para consultar as decisões judiciais proferidas nos APFD's e caso entenda pela impetração de *Habeas Corpus* deverá fazê-lo via JPe.



**Art. 4º.** Compete, exclusivamente ao (à) defensor(a) público(a) plantonista, providenciar a infraestrutura física e tecnológica necessária à realização dos trabalhos independente das dependências físicas das unidades da Defensoria Pública, mediante o uso de equipamentos e instalações que permitam o tráfego de informações de maneira segura e tempestiva.

**Art. 5ª** Competirá à Defensoria Especializada de Urgências Criminais da Capital analisar as decisões judiciais proferidas no último dia do plantão.

**Art. 6º** Os casos omissos serão solucionados pelo Coordenador Criminal.

**Art. 7º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2021.

*FERNANDO LUIS CAMARGOS ARAÚJO*  
*DEFENSOR PÚBLICO – MADEP 0685 –*  
*COORDENADOR CRIMINAL*